



LEI MUNICIPAL Nº 1800/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021.
(Projeto de Lei nº 02/2021-CMSA)

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Santana do Acaraú – CE.

O **Prefeito Municipal de Santana do Acaraú** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único, Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos. 156 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Santana do Acaraú – CE.

§1º - Excetuam-se da vedação, as seguintes categorias de fogos:

- I – os fogos de vista e efeitos visuais, sem estampido;
- II – os fogos de estampido, que contenham até 25 (vinte e cinco) centígramas de pólvora, por peça;
- III – os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrima, sem bomba;
- IV – os chamados “post-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” e outros equiparáveis.

§2º - A vedação a que se refere o caput, alcançará:

- I – os fogos de estampido, contendo mais de 25 (vinte e cinco) centígramas de pólvora, por peça;
- II – os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrima, com bomba;
- III – as baterias;
- IV – os morteiros com tubos de ferro;
- V – os rojões;
- VI – os demais fogos de artifícios que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centígramas de pólvora, por peça.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO**

Aos 22/04/21 Às 09/50 min

Isobela P.S.

Servidor



Parágrafo Único. Excetuam-se a regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 60 (sessenta) dias.

§1º A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste Índice, será adotado outro a ser criado por Legislação Federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

§2º Os valores serão depositados no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializam artefatos pirotécnicos deverão afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: “É proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos e estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Santana do Acaraú – Lei Municipal nº (número da Lei)”.

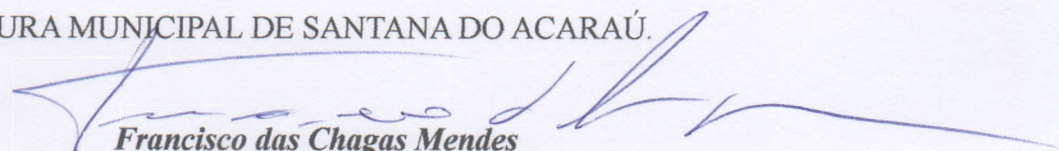
Parágrafo Único. O descumprimento ao disposto no caput acarretará ao estabelecimento a imposição da multa nos termos do art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ.


Francisco das Chagas Mendes
Prefeito Municipal



EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal N.º 1800/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Santana do Acaraú – CE.

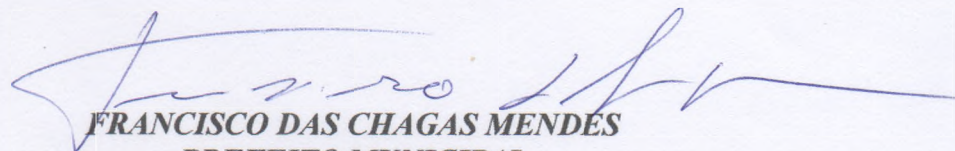
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1800 / 2021.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 22 DE ABRIL DE 2021


FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco das Chagas Mendes
Prefeito Municipal de Santana
do Acaraú-CE